

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 25 de dezembro de 2019
 Presidente: *Maurício Práel*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 083/2019-P

Dois Córregos, 20 de dezembro de 2019.

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 31/12/19
Maurício Práel
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 20/12/2019
 HORA: 11:39
 Projeto de Lei 83/2019

PROTÓCOLO 01504/2019




Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para 2020, no mês do dissídio coletivo da categoria, que é janeiro.

O reajuste proposto, de 3,27%, representa a reposição da inflação registrada nos últimos 12 meses, compilada pelo IPCA/IBGE, assegurando a integridade salarial dos servidores.

Mais uma vez, como sempre ocorreu desde início do mandato, a atual gestão atua com prudência e seriedade na recomposição salarial dos servidores, de modo a assegurar o poder aquisitivo dos vencimentos, essencial para que não existam perdas, geralmente irrecuperáveis.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO CE. N.º 1083/19
 DE 31/12/19
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não é demais salientar que a folha de pagamento da prefeitura, com encargos, monta cerca 2,5 milhões de reais mensais, de forma que o reajuste representará gasto superior a 80 mil reais mensais, o que equivale a algo em torno de 1,1 milhão de reais no ano.

Isso sem considerar eventuais novas e necessárias contratações que precisarão ser feitas, como as imprescindíveis para o funcionamento do CEMEI construído no bairro Jardim Paulista.

Afora isso, de conhecimento geral, porque já divulgado pelo governo do Estado, para 2020 o índice agregado de ICMS do Município de Dois Córregos sofreu redução de 5,97%, o que significa queda de arrecadação desse tributo, implicando ainda mais denodo na condução da administração, em especial em relação aos gastos públicos.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, para que os servidores possam perceber os vencimentos de janeiro de 2020 com o reajuste proposto, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 083, DE 2019.

(CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido, a partir de **1° de janeiro de 2020**, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 3,27% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Art. 2° O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar n° 4, de 03 de fevereiro de 2011;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

IV - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

V - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016;

VI - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento de 2020, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

